



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 095/2010-CJCI

Belém, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento e cumprimento, cópia do expediente oriundo da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, o qual trata dos passos a serem seguidos para o cadastramento de informações no Cadastro Nacional de Adoção.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## Cadastro Nacional de Adoção

A Lei n. 8.069, de 1990, com as alterações trazidas pela Lei n. 12.010, de 2009, prevê a criação e a implementação de um *cadastro nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção*.

O Cadastro Nacional de Adoção, implantado em maio de 2008, atende à exigência em referência e já trouxe resultados de extrema valia para toda a sociedade. No entanto, o seu aperfeiçoamento, com a inserção dos dados faltantes e a adequação dos inseridos, possibilitará a consecução de novas políticas públicas relacionadas ao tema.

Imprescindível, por conseguinte, que todas as informações cadastradas sejam constantemente atualizadas, a fim de se evitar prejuízos ao sistema, em especial no que diz respeito à "baixa" de pretendentes desistentes, falecidos, eventualmente inabilitados ou cuja adoção pretendida tenha sido finalizada e de crianças e adolescentes já adotados, falecidos ou que por qualquer motivo tenham se tornado inaptos.

Para tanto, solicitamos que Vossa Excelência, impreterivelmente, observe os passos abaixo indicados:

a) Verifique se a Vara adota o procedimento sugerido pelo próprio Cadastro Nacional, com a atualização das fases processuais (sob pré-consulta, sob consulta, em processo de adoção e adotado), com a consequente "baixa" do registro de crianças e adolescentes adotados e de pretendentes satisfeitos pela adoção;

b) Confirme se todos os pretendentes envolvidos em procedimento de adoção, falecidos, desistentes ou inabilitados e se todas as crianças e adolescentes adotados ou inaptos encontram-se inativos no sistema, com o propósito de evitar que os demais usuários busquem informações acerca destes para fins de eventual adoção;

c) Caso conservem o status "ativo", Vossa Excelência deve desativá-lo por algum dos motivos constantes no cadastro, seguindo as seguintes etapas: *Alterar - Dados de Criança/Adolescente* ou *Dados de Pretendente* - Clicar na criança ou no pretendente específico constante na relação - *Alterar a situação* para alguma das opções previstas, quais sejam:

| <b>Criança/Adolescente</b>  | <b>Pretendente</b>   |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Atingiu Maioridade</li><li>• Faleceu</li><li>• Suspenso por determinação do Juiz</li><li>• Retornou à família por</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ativo</li><li>• Inativo (por determinação judicial)</li><li>• Inativo (óbito)</li><li>• Inativo (pedido formal de desistência)</li><li>• Inativo (decorreu 5 anos da data de</li></ul> |

| Criança/Adolescente   | Pretendente   |
|---|---|
| decisão judicial <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adotada fora do cadastro</li> </ul> | inscrição, sem renovação do pedido) <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inativo (iniciou estágio de convivência com criança fora do cadastro)</li> </ul> |

A retificação/atualização mencionada é **indispensável** para o regular funcionamento do sistema, que, utilizado adequadamente, significa importante ferramenta ao magistrado com competência para a matéria. A permanência de crianças e adolescentes adotados ou inaptos à adoção e de pretendentes não mais interessados prejudica o trabalho de todos os envolvidos, que obrigatoriamente realizam as pesquisas e contactam as demais unidades judiciárias responsáveis para esclarecimentos.

Da mesma forma, a inclusão da informação sobre a adoção no campo *ocorrências* dificulta e obstrui as atividades dos servidores, que são levados a consultar cada registro para reconhecer a situação verídica da criança/adolescente ou do pretendente.

Contamos com a colaboração de todos para a atualização dos dados de cada uma das crianças, adolescentes e pretendentes cadastrados, o que impulsionará a utilização regular do sistema.

Por fim, registramos a necessidade de que todas as crianças e adolescentes aptos e de que todos os pretendentes à adoção sejam continuamente cadastrados, assim como todas as adoções efetivadas, para fins de registro estatístico.

Por oportuno, agradecemos a todos os magistrados e servidores empenhados no aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Adoção.

Corregedoria Nacional de Justiça